

**CONTRATO Nº 49/2021**  
**CONVITE nº 089/2021**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 3299 e 3300/2021**

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **J & R CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### **CONTRATANTE**

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio, Picoral, 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º 424.456.470-53 com competência para assinar Contratos.

#### **CONTRATADA**

Empresa **J & R CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na BR 101, 5070, KM 05, Campo Bonito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.936.632/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Jonatan dos Santos Rocha, portador do CPF 024.918.330-77, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE BASES DE INSTALAÇÕES, FUNDAÇÕES E AREA DE ACESSO DE MÓDULOS ESCOLARES**, conforme especificações descritas no - **Anexos I e II, Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Projeto Arquitetônico e Complementares**, deste edital de **Convite 089/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO**

A contratada deverá executar os serviços nas **escolas municipais EMF Prof. Manoel Ferreira Porto, EMF Almirante Tamandaré e EMEI Prof. Joaquina Matilde dos Santos** no município de Torres/RS, o prazo para conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 52.345,24** (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) que será pago mediante apresentação de medições mensais dos serviços efetivamente realizados, com apresentação de Notas Fiscais emitida pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos

obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço n.º 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**4.3.** O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

**4.4.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**4.5.** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Na hipótese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA-IBGE, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40 da lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão irrealizáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão á conta da RUBRICA:

Projeto atividade	Elemento de despesa	Solicitação de Compra
1.044	44.90.51.91	12908/2020

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

*a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;*

*b) multa de 8% (oito por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de contrato*

*c) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato cumulado com a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;*

**9.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

**9.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**9.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**9.6.** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato vigera pelo período de 03 (três) meses a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Torres, por intermédio da servidora **Fernanda Clezar de Matos Líbio**, matrícula 10859, indicada pela SM de Educação, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

É de responsabilidade da contratante:

a) proceder a fiscalização na execução do objeto pela CONTRATADA.

b) efetuar o pagamento de R\$ 52.345,24 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para pagamento do objeto.

c) Realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;

O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações

subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade;

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite 089/2021, inclusive aquelas relativas as especificações.

É de responsabilidade do contratante manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, 31 de março 2021.

.....  
Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
J & R CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 08.936.632/0001-73  
JONATAN DOS SANTOS ROCHA  
CPF nº 024.918.330-77  
contratada